RECEBI O ORIGINAL
EM 16/11/2022
Daniele Braga Costa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 344
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 245/2022

INTERESSADO: AMZ Dream Resort Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. João Valério, n° 753, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 46.558.731/0002-39 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99339-5647 **L.I Nº:** 148/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2802 **RECIBO SINAFLOR nº:** 21319028

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 4,4ha **PROCESSO N.º:** 0323.2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Comunidade São José das Pedras esquerda do Igarapé do Miriti-Rio Urubu, zona Rural, Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação do empreendimento de Hotel de Selva de 4,4 ha localizado na Comunidade São José das Pedras esquerda do Igarapé do Miriti-Rio Urubu, zona Rural, Município de Itacoatiara-AM., conforme Licença de Instalação – **L.I Nº 148/2022**.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
ARL-01	2° 59' 54,88" S	58° 58' 3,17" W
ARL-02	2° 59' 51,18" S	58° 58' 2,81" W
AE-01	2° 59' 55,80" S	58° 58' 4,04" W
AE-02	2° 59' 56,02" S	58° 58' 4,23" W
AE-03	2° 59' 56,25" S	58° 58' 4,40" W
AE-04	2° 59' 58,21" S	58° 58' 5,69" W
AE-05	2° 59' 58,82" S	58° 58' 7,12" W
AE-06	2° 59' 58,95" S	58° 58' 7,39" W
AE-07	2° 59' 58,96" S	58° 58' 7,42" W
AE-08	3° 0' 0,96" S	58° 58' 11,02" W
AE-09	3° 0' 0,88" S	58° 58' 11,42" W
VAS-01	2° 59' 51,18" S	58° 58' 2,81" W
VAS-02	2° 59' 57,38" S	58° 58' 13,45" W
VAS-03	3° 0' 0,24" S	58° 58' 12,34" W

VOLUME AUTORIZADO: 1.561,5582 (st) de madeira em lenha e 122,5645 m³ madeira em tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 16 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 245/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0323.2021.**
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Em caso de eventual necessidade de intervenção de APP, a supressão vegetal fica condicionada a Autorização de intervenção de APP emitida por este IPAAM.
11. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;**
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **4,4 ha**.
20. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.